



# **Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

---

## **DECRETO Nº 998 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO, COMO ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Rui Gonçalves, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO:** as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO:** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do coronavírus e assim evitar a sobrecarga do sistema de saúde;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam suspensas todas as aulas da Rede Municipal de Ensino, gradualmente a partir do dia 16 de Março, até a suspensão completa no dia 23 de Março.

**Artigo 2º.** Ficam suspensos a partir do dia 16 de Março todos os eventos municipais em ambientes abertos e fechados, incluída a programação de eventos culturais públicos.

**Parágrafo Único.** Fica terminantemente proibida a cessão, empréstimo ou locação dos próprios municipais para realização de eventos, por prazo indeterminado.

**Artigo 3º.** Ficam suspensas as atividades de grupos no Centro de Convivência do Idoso.

**Artigo 4º.** Ficam suspensas todas as atividades no âmbito do Departamento de Esportes.



# **Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

---

**Artigo 4º.** Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da Saúde.

**Parágrafo Único.** O cumprimento do disposto no *caput* não prejudica nem supre:

I – As medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II – O deferimento de licença por motivo da saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável; e

III – Os servidores que estejam na iminência de completar o 2º período aquisitivo de férias, que deverão gozá-las no prazo legal.

**Artigo 5º.** Ao setor privado do Município de Itirapuã fica recomendada a suspensão de:

I – Aulas na educação infantil e básica, adotada gradualmente, no que couber;

II – Eventos; e

III – Projetos em que haja aglomeração de pessoas.

**Artigo 6º.** As suspensões de que trata este Decreto estarão em vigor por tempo indeterminado, até nova determinação.

**Artigo 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã

Em, 17 de Março de 2020

Rui Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, em 17 de Março de 2020.

Renata Angélica Santos Pereira

Portaria nº 219 de 10 de Julho de 2019